



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - O valor dos vencimentos do cargo em comissão, de **Coordenador da Atenção Psicossocial**, criado pela Lei Complementar nº 56/16, fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2.º** - As atribuições do cargo de **Monitor Escolar (Mediador Especial)**, criado pela Lei Complementar nº 56/16, são as que acompanham a presente Lei Complementar.

**Art. 3.º** - Em razão das alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 55/16 e nº 56/16, ficam adequadas as Tabelas constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que "**Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra.**", que passam a vigorar com a redação anexa.

**Parágrafo único** - Fica fixando em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o salário base dos respectivos cargos:

**I** - Cargos relacionados entre o **Padrão de Vencimentos 1 a 9** do Anexo IV da Lei Complementar nº 03/99 e suas alterações;

**II** - Cargos relacionados entre o **Padrão de Vencimentos A e B** do Anexo IV da Lei Complementar nº 03/99 e suas alterações;

**III** - Cargos comissionados de **Coordenador de Serviços Gerais e Administrador** do Anexo II da Lei Complementar nº 03/99 e suas alterações;

**Art. 4.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

